

**CONTRATO SAMAE Nº 10/2019**

**(Contrato de Rateio)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES CONTRATANTES**

Pelo presente CONTRATO de Rateio, e conforme Cláusula Oitava do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM/SUL – oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado: **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE SÃO LUDGERO**, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 86.446.630/0001-00, com sede na Av. Monsenhor Frederico Tombrock, nº 612, Bairro Centro, no Município de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por sua diretora Sra. Judite Peters Schuroff, doravante denominada **CONTRATANTE**; e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM/SUL**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 08.486.180/0001-75, com sede na Agenor Loli, nº 189, Bairro Corridas, no Município de Orleans, Estado do Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente Sr. JORGE LUIZ KOCH, doravante denominado **CONTRATADO**, Têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público do CISAM/SUL, o que segue.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos da contratante ao contratado para promover a consecução dos seguintes objetos colocados à disposição pelo contratado em razão de contrato de consórcio público:

- I – manutenção de assessoria contábil na área pública (sistemas de informação e congêneres e resolução de questões junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina);
- II - manutenção de serviços administrativos em geral, envolvendo organização de documentos e de procedimentos licitatórios e demais atos correlatos no âmbito do ora contratado;
- III – apoio na manutenção de serviços prestados nessas áreas por prestadores de serviços e/ou estagiários contratados pelo contratado;
- IV - realização e apoio em palestras e reuniões sobre saneamento ambiental e outros de interesse dos consorciados aprovados em assembléia;
- V - apoio, treinamento e/ou supervisão no controle da qualidade da água.
- VI – Despesas com obras e instalações na construção do Laboratório Regional, inclusive contrapartida.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado em sua sede e/ou na sede do contratante, dependendo da necessidade e de prévio ajuste entre as partes.  
Parágrafo único. No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do contratante, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência de 02 de Janeiro de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:**

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, os contratantes pagarão ao contratado o valor total de **R\$ 47.394,00** (quarenta e sete mil trezentos e noventa e quatro reais) de acordo com a classificação à seguir:



Classificação	DENOMINAÇÃO	ANUAL
3.1.71.70	Aplicação Direta (Despesas de Pessoal)	R\$ 21.327,30
3.3.71.70	Aplicação Direta (Despesas Correntes)	R\$ 21.327,30
4.4.71.70	Aplicação Direta (Despesas de Capital)	R\$ 4.739,40
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 47.394,00</b>
	<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 3.949,50</b>

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação do contratante ou agente por ele designado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento do valor contratual previsto será feito em 12 parcelas mensais, e sucessivas, vencíveis durante mês, operacionalizando-se por meio do pagamento através de boleto bancário, emitido através conta corrente nº **18.042-4**, da Agencia nº **0955-5** do Banco do Brasil de Orleans-SC.

§ 1º Num eventual atraso de pagamento por parte do SAMAE, a compensação financeira será a atualização ocorrida entre o último dia estabelecido para pagamento e a data efetiva do pagamento, baseado no INPC-IBGE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

§ 1º É obrigação do contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

§ 2º Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato.

§ 3º A contratada deverá manter durante a execução do contrato, a apresentação da CND/INSS e do CRF/FGTS, conforme art.55, XIII da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pela contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

Parágrafo Único – A Contratante poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial no caso de inexecução total ou parcial deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do presente contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Orleans, Estado de Santa Catarina.

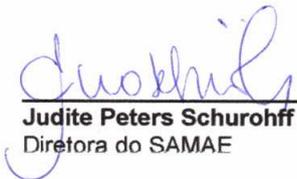
Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias

contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e

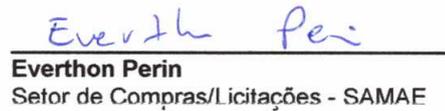
contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

Orleans – SC, 08 de Janeiro de 2019.

#### CONTRATANTE

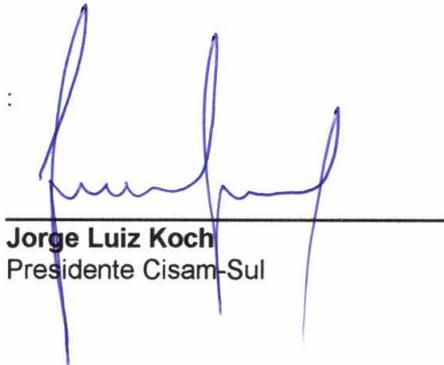


**Judite Peters Schurohff**  
Diretora do SAMAE

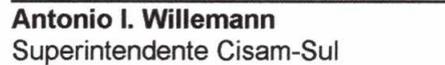


**Everthon Perin**  
Setor de Compras/Licitações - SAMAE

#### CONTRATADO



**Jorge Luiz Koch**  
Presidente Cisam-Sul



**Antonio I. Willemann**  
Superintendente Cisam-Sul